



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

## Indicação 103/2021

*Indica ao Executivo Municipal que analise a viabilidade técnica para a implantação e organização da Guarda Municipal.*

Indico, nos termos regimentais, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itaporanga, Douglas Roberto Benini, que analise a viabilidade técnica para a implantação e organização da Guarda Municipal, em consonância com os dispositivos da Lei Federal nº 13.022/14 - Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Inicialmente, convém destacar o recente crescimento dos índices de furtos, roubos e invasões de domicílio registrados em nossa cidade, conforme demonstram os dados obtidos junto à Polícia Civil. Consequentemente, nota-se um significativo aumento na sensação de insegurança que tais ocorrências geram na população.

Embora a Carta Magna de 1988, em seu artigo 144, § 8º, preconize a criação da guarda com vistas à proteção dos bens, serviços e instalações municipais, a Lei nº 13.022/14 foi além e concretizou os princípios fundamentais que regem a atuação das guardas municipais e, outrossim, estabeleceu as competências específicas, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais de segurança pública.

Importante destacar, ainda, que a criação da Guarda Municipal tem previsão na Lei Orgânica Municipal:

**Art. 84.** O Município manterá Guarda Municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos do artigo 144, § 8º, da Constituição Federal e do artigo 147 da Constituição Estadual.

*§ 1º A organização e funcionamento da Guarda Municipal, bem como o regime jurídico de seus integrantes serão disciplinados por lei complementar.*

(...)

Dentro deste contexto, a implantação da guarda municipal, que atuará em colaboração com as Polícias Civil e Militar, torna-se a forma mais efetiva e direta de participação do Município para garantir a segurança pública e a preservação do patrimônio.

Assim, este vereador indica ao Exmo. Sr. Prefeito, com a devida vênua, que sejam tomadas as devidas providências ao caso acima apresentado.

É a Indicação.

Plenário Prefeito José Gurgel Mendes, em 14 de outubro de 2021.

**Fernando Marques**  
Vereador

Câmara Municipal de Itaporanga SP



PROCOLO GERAL 446/2021  
Data: 14/10/2021 - Horário: 10:37  
Legislativo